



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.593, DE 18 DE MAIO DE 2001.

Acrescenta o Art. "157 A" no
Código Tributário Municipal –
Lei Complementar nº 2.698/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o Art. "157 A" no Código Tributário Municipal
– Lei Complementar nº 2.698/90, com a seguinte redação:

"Art. 157A O parcelamento da contribuição de Melhoria, vencido ou não, será autorizado mediante requerimento do interessado, que implicará no seu reconhecimento, devendo obedecer os seguintes critérios:

I – o limite máximo será de 48 (quarenta e oito) prestações, mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

II – nenhuma prestação poderá ter o valor inferior de 20 (vinte) URM;

III – as parcelas serão fixadas em URM;

IV – fica assegurada ao interessado, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.

§ 1º É facultado mediante requerimento do interessado, que implicará seu reconhecimento, um reparcelamento dos débitos em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas.

§ 4º Aos débitos de Contribuição de Melhoria vencidos se aplicam os acréscimos previstos no Art. 155 do Código Tributário Municipal."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 18 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


**ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.**


**IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.**